LEI COMPLEMENTAR Nº 135 /2009.

Promove alterações na Lei Complementar nº 048/2005, que dispõe sobre a FESPORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica incluído o Turismo no objeto social da Fundação Macaé de Esporte, criada e regulamentada pela Lei Complementar nº 048/2005, que, em conseqüência, passa a chamar-se FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE MACAÉ FESPORTUR, sofrendo as alterações introduzidas por esta Lei.
- Art. 2º Para contemplar a inclusão referida no artigo anterior, que implica também na alteração da razão social, sofrem adaptações os arts. 1º e 2º, são inseridos os incisos VII a XV ao art. 5º, os incisos XII a XLV ao art. 6º e o inciso XIV ao art. 7º, com a seguinte redação:
- Art. 1° Fica criada a FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE MACAÉ, designada pela sigla FESPORTUR MACAÉ, que terá inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica de Direito Público, conforme permite o art. 37, inciso XIX da Constituição Federal, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela presente Lei e por toda legislação que lhe for aplicável.
- Art. 2° A FESPORTUR MACAÉ, com sede e foro na cidade e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no Ginásio Poliesportivo Engenheiro Maurício Soares Bittencourt, na Rua Manoel Pereira Carneiro da Silva s/nº, Bairro Riviera Fluminense, tem como entidade-matriz a Prefeitura Municipal de Macaé, vigendo por prazo indeterminado.

Art. 5°	***************************************

VII - formular e executar as ações e políticas de Turismo do Municipio de Macaé;

- VIII promover institucionalmente o Município de Macaé, divulgando amplamente sua potencialidade natural, cultural, histórica e de lazer, visando a incrementar o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros à região;
- IX implementar atividades com a finalidade de consolidar o Município de Macaé, por sua capacidade de sediar eventos no cenário turístico, propiciando condições de realização de eventos tais como encontros, convenções, congressos, shows, seminários,

treinamentos, feiras, festivais, etc.;

- X manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres no âmbito nacional e internacional, visando ao desenvolvimento turístico sustentável da região;
- XI elaborar e consolidar o Plano Diretor do Turismo em Macaé, em articulação com a Subsecretaria de Turismo de Macaé;
 - XII atuar como órgão dinamizador junto aos diversos setores ligados ao turismo;
- XIII fomentar, incentivar, promover, identificar, selecionar e viabilizar a exploração do Turismo no Municipio de Macaé;
- XIV promover o turismo como atividade econômica, ambiental e socialmente justa;
- XV induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura em área de interesse turístico.

Art. 6°	

XII - propor ao Governo Municipal normas e medidas necessárias à execução de ações e políticas de turismo no Município de Macaé;

XIII - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo interno no Município;

XIV - promover e divulgar o turismo municipal, no Estado, no País e no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no Município;

XV - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

XVI - fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo;

XVII - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística municipal;

XVIII - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pela União, pelo Estado e pelo Município;

XIX - inventariar, hierarquizar e sugerir o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação;

XX - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

XXI - cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora, nos termos da legislação vigente; XXII - promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas

H

necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no Município, com finalidade turística;

XXIII - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, para a realização dos seus objetivos:

XXIV - prestar serviços concernentes à realização de shows, exposições agropecuárias, ou à realização de eventos de uma forma em geral;

XXV - realizar shows, exposições agropecuárias ou eventos de uma forma em geral, destinados à divulgação do nome do Município no Brasil e no exterior;

XXVI - patrocinar eventos turísticos que julgue de interesse público;

XXVII - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

XXVIII - criar, organizar, gerenciar e oferecer a turistas nacionais e internacionais produtos turísticos;

XXIX - participar de entidades nacionais e internacionais de turismo;

XXX - promover ações e políticas, visando à incrementação,

desenvolvimento e expansão da cadeia produtiva do turismo;

XXXI - pugnar para que o Município seja dotado de uma estrutura especial em termos de segurança, limpeza urbana, trânsito fluente, comércio ativo, rede hoteleira, acessos adaptados, etc., capaz de atrair o fluxo turístico e colocar Macaé em condições de competitividade qualitativa no setor;

XXXII - promover e supervisionar atividades turísticas no Município;

XXXIII - exercer ação normativa sobre as atividades relacionadas ao turismo, planejamento, coordenação e execução de estudos e programas tendentes a promover o desenvolvimento turístico no Município;

XXXIV - coordenar as relações, chamando a si a ingerência das atividades entre a Prefeitura e os organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, ligados ao turismo;

XXXV - viabilizar a implantação de infraestrutura de informação e divulgação com vistas a colocar o Município como destino turístico;

XXXVI - desenvolver cursos de capacitação turística em seus diversos segmentos, objetivando a formação qualificada dos profissionais do setor;

XXXVII - manter-se atualizada com o mercado turístico, de modo sistemático e permanente, a fim de dispor de dados essenciais ao adequado controle técnico das necessidades locais;

XXXVIII - utilizar, diretamente ou mediante cessão ou permissão de uso, bens e serviços de interesse turístico;

XXXIX - agilizar, priorizando e estimulando a iniciativa privada, a implantação de empreendimentos que propiciem o desenvolvimento turístico em todo o Município;

XL - fomentar relações que envolvam o turismo, fortalecendo intercâmbio na área interna e externa, possibilitando cooperação técnica;

XLI - executar programas de intercâmbio cultural e turístico, articulandose com outros órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;

XLII - tornar o Município centro ativo de recepção e emissão turística; XLIII - organizar o calendário, o levantamento e o mapeamento dos recursos turísticos;

XLIV - criar/reativar e manter ativo o Conselho Municipal de Turismo, assim como o Fundo Municipal de Turismo, de acordo com a legislação vigente;

h



XLV - propor medidas que assegurem a proteção, a conservação e a valorização dos recursos turísticos municipais.

Art. 7°	······································
XIV – rendas resultantes de parce além de outras receitas eventuais.	rias em shows, festivais, congressos, cursos, etc.,
Art. 3º Ficam inseridos no art. 8 destinados ao desenvolvimento das ações e subsequentes, conforme a seguir:	8º da estrutura organizacional da Fundação os órgãos e políticas relativas ao Turismo, renumerando-se os itens
Art. 8°	
	ÓCIOS E EVENTOS TURÍSTICOS:
14.1.Departamento de Supervisão; XV - SUPERINTENDÊNCIA DE TURIS ECOTURISMO: 15.1. Departamento de Supervisão;	SMO DE AVENTURA E
14.1.Departamento de Supervisão; XV - SUPERINTENDÊNCIA DE TURIS ECOTURISMO:	SMO DE AVENTURA E
14.1.Departamento de Supervisão; XV - SUPERINTENDÊNCIA DE TURIS ECOTURISMO: 15.1. Departamento de Supervisão; XVI- SUPERINTENDÊNCIA DE TURI	SMO DE AVENTURA E ISMO RURAL:
14.1.Departamento de Supervisão; XV - SUPERINTENDÊNCIA DE TURIS ECOTURISMO: 15.1. Departamento de Supervisão; XVI- SUPERINTENDÊNCIA DE TURI 16.1. Departamento de Supervisão; XVII- SUPERINTENDÊNCIA DE TURI	SMO DE AVENTURA E ISMO RURAL: RISMO CULTURAL: RISMO ÉTNICO:

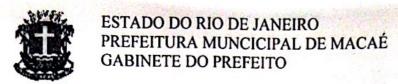
Art. 4º Para definir as competências dos novos órgãos, ficam inseridos no texto da Lei Complementar nº 048/05 os artigos 60-A, 60-B, 60-C, 60-D, 60-E e 60-F, com a seguinte redação:

Seção XIII Da Superintendência de Negócios e Eventos Turísticos

Art.60-A. Ao Superintendente de Negócios e Eventos Turísticos, compete:

I - realizar reuniões visando ao nivelamento de informações sobre o segmento de negócios e eventos;

II - elaborar uma agenda mínima com atividades direcionadas ao desenvolvimento



do setor, envolvendo todos os atores do segmento;

III - estabelecer mecanismos que incentivem políticas e programas apropriados para apoiar e promover contínuas melhorias dos produtos e serviços de turismo de negócios e eventos;

IV - fomentar a participação, no fórum de turismo, das instituições governamentais e da iniciativa privada que tenham afinidade com o turismo de

negócios e eventos;

V - promover a conscientização das comunidades locais no tocante à importância do turismo de negócios e eventos, através de palestras, seminários e workshops, entre outros;

VI - apoiar e incentivar o fortalecimento da infra-estrutura relacionada ao turismo

de negócios e eventos;

VII - criar banco de dados, alimentados por pesquisas direcionadas - estudo de mercado e de tendências - a indicadores de desempenho da atividade turística;

VIII - promover e apoiar cursos e oficinas de capacitação para técnicos e dirigentes

de órgãos de turismo nos municípios dos pólos turísticos;

IX - formular estudos mercadológicos e de viabilidade visando a subsidiar possíveis investimentos na construção de equipamentos para o segmento de negócios e eventos - hotéis, auditórios e salas para reuniões, etc.;

X - apoiar as ações de captação de eventos com o intuito de divulgar o destino e

gerar mais emprego e renda à população receptora;

XI - incentivar a realização de eventos que contribuam para o aumento da permanência da demanda consumidora dos eventos consolidados: Fest Verão e Exposição Agropecuaria e Turística de Macaé, entre outros.

Seção XIV Da Superintendência de Turismo de Aventura e Ecoturismo

Art.60-B. Ao Superintendente de Turismo de Aventura e Ecoturismo da Fundação, compete:

- I estabelecer parcerias de cooperação entre os órgãos de planejamento, de gestão e a comunidade, visando à realização da atividade ecoturística organizada para fomento e consolidação;
- II consolidar parcerias para acompanhamento técnico especializado, junto às comunidades, em melhoramento agrícola, empreendedorismo, segurança alimentar, entre outros, para o fortalecimento do turismo como proposta de dinamismo no desenvolvimento local;
- III disseminar uma cultura de qualidade e segurança nos produtos ecoturísticos, incluindo atividades de aventura;
- IV capacitar e qualificar as comunidades para o desenvolvimento das atividades do ecoturismo;
- V criar curso de capacitação para condutores locais de ecoturismo, envolvendo atendimento ao turista, língua estrangeira, serviços de garçom, barqueiros, orientação de fauna e flora, bem como facilitação de acesso ao crédito pelos micro-empreendedores do segmento ecoturístico;

VI - propor a inclusão de ações de educação ambiental na grade curricular das escolas públicas da rede municipal desde o ensino fundamental;

VII - realizar eventos técnicos sobre ecoturismo, incluindo discussões sobre a prática

M



de atividades de aventura;

VIII - estimular a certificação para produtos e serviços ecoturísticos,

abrangendo também produtos de aventura;

IX - estimular a regulamentação de empresas que trabalham com as atividades ecoturísticas, incluindo de aventura, assim como melhorias da infra-estrutura de apoio ao ecoturismo;

X - propor parcerias para a obtenção de recursos voltados à implementação

de equipamentos e serviços nas comunidades inseridas no programa;

XI - incentivar a utilização de insumos e técnicas de construção civil locais/regionais em equilíbrio com a paisagem, através de instrumentos de consultoria e avaliação de projetos de infra-estrutura urbana/turística;

XII - estruturar o arranjo produtivo do ecoturismo;

XIII - implementar banco de dados e sistema de informação geográfica do ecoturismo;

XIV - formatar produtos ecoturísticos, incluindo as atividades de aventura;

XV - elaborar zoneamento das áreas de interesse turístico do Município enfatizando o segmento de ecoturismo;

XVI - elaborar material informativo para auxiliar a interpretação ambiental;

XVII - fortalecer a gastronomia e culturas de subsistência da comunidade;

XVIII - estimular o resgate e a valorização da gastronomia tradicional utilizando a produção da horta comunitária, possibilitando sua ampla comercialização;

XIX - estruturar a comunidade para o fortalecimento do artesanato regional, para fins de comercialização, utilizando racionalmente os recursos naturais existentes na comunidade;

XX - implantar trilhas de interpretação ecoturística para sensibilização sócioambiental, evidenciando o modo de vida comunitária com sua cultura e produção tradicional:

XXI - implantar programas e projetos de ecoturismo em áreas protegidas;

XXII - elaborar plano de ecoturismo em áreas protegidas;

XXIII - buscar a ampliação dos investimentos voltados à conservação de áreas naturais e dos bens culturais;

XXIV - estimular a fixação das populações locais graças à geração de emprego e renda, enfatizando a sensibilização de turistas e populações locais para a proteção do ambiente, do patrimônio histórico e de valores culturais;

XXV – fomentar outras atividades econômicas potencialmente sustentáveis, como o

manejo de plantas medicinais, ornamentais etc.;

XXVI - estimular a melhoria do nível sociocultural das populações locais, através

do intercâmbio de idéias, costumes e estilos de vida;

XXVII - criar mecanismos de consulta à população local, fortalecendo seu envolvimento nos processos decisórios que envolvam o planejamento e a operação do ecoturismo.

Seção XV Da Superintendência de Turismo Rural

Art.60-C. Ao Superintendente de Turismo Rural da Fundação, compete:

I - reconhecer o turismo rural como atividade rural;

II - levantar e analisar a legislação pertinente, com vistas à proposição de adequações legais e normas adequadas às especificidades do segmento de turismo rural;

41

III - promover encontros técnicos e consultas públicas para o estabelecimento de parâmetros, regras e procedimentos que garantam a valorização das características da oferta e segurança aos visitantes;

IV - apoiar e acompanhar o processo de regularização fundiária nas regiões

roteirizadas de interesse para o turismo rural;

V - realizar visitas técnicas para sensibilização e cadastramento de prestadores de serviços de turismo rural;

VI - sugerir leis municipais de incentivo fiscal a empreendimentos cadastrados no Ministério do Turismo:

VII - realizar ações conjuntas de levantamento e identificação de áreas onde se estabelecem etapas de cadeias produtivas atrativas com possibilidades de visitação turística, visando a direcionar os investimentos públicos e estimular o setor privado;

VIII - definir e capacitar interlocutores oriundos de conselhos rurais ou

sindicatos para acompanhamento de ações governamentais;

IX - compor ações de turismo rural no âmbito dos planos municipais e programas estaduais voltados para o desenvolvimento rural;

X - garantir apoio técnico e financeiro às comunidades e assentamentos com potencial para o desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

XI - realizar visitas técnicas para sensibilização, orientação e implantação de projetos turísticos em propriedades rurais;

XII - promover eventos técnicos para disseminação de práticas de turismo rural nos principais eventos agropecuários do Estado;

XIII - confeccionar cartilhas e folders com linguagem adequada à realidade do campo;

XIV - difundir técnicas de agroindústria e processamento de alimentos, gestão de negócios turísticos e turismo receptivo, bem como de outras necessidades a serem identificadas;

XV - capacitar professores para educação patrimonial e turística nos municípios integrantes de roteiros com vocação para o segmento;

XVI - realizar estudos de prospecção para definição de corredores produtivos e identificação de rede de serviços e comercialização, prioritariamente, no âmbito dos roteiros do Município com vocação para o turismo rural;

XVII - implantar centros de recepção e sinalização turística nos corredores de produção (circuitos) a serem identificados;

XVIII - apoiar técnicamente à implantação de trilhas em propriedades rurais;

XIX - promover junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a aplicação de recursos em melhorias de infra-estrutura básica nas áreas a serem priorizadas para o turismo rural, seguindo a roteirização turística do Estado;

XX - apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas para fornecimento de energia e destinação de resíduos sólidos em comunidades rurais mais isoladas e de grande potencial turístico;

XXI - realizar atividades de resgate e valorização do artesanato e outras expressões da cultura.

Seção XVI Da Superintendência de Turismo Cultural

Art. 60-D. Ao Superintendente de Turismo Cultural da Fundação, compete:

4



- mapear os aspectos culturais do Município de forma integrada com os organismos de cultura, classificando-os pelo grau de representatividade, levantando seu estado de conservação e infraestrutura turística;

ll - organizar a gestão participativa do turismo cultural, observadas as demandas

das comunidades locais, através de planejamento inclusivo e descentralizado;

III - pesquisar o perfil do público, dos espaços e eventos culturais para o planejamento das demandas turísticas;

IV - transformar os "Pontos de Cultura" em produtos turísticos;

V - capacitar e orientar agentes da cultura e mestres do saber para a criação de produtos culturais comercializáveis para o turismo a partir da cultura imaterial;

VI - orientar e elaborar plano de marketing dos espaços turístico-culturais e

ampliar seus horários e dias de funcionamento;

VII - estimular os proprietários de acervos e edificações artístico-culturais para

conservação, exposição e visitação turística;

VIII - criar, em parceria com os órgãos da cultura e a comunidade local, roteiros culturais de temáticas gerais e específicas.

Seção XVII Da Superintendência de Turismo Étnico

Art. 65-E. Ao Superintendente de Turismo Étnico da Fundação, compete: I - trabalhar o turismo étnico em suas diversas modalidades, fomentando o turismo e valorizando seus produtos culturais, como: arquitetura, festividades, idiomas e/ ou expressões, trajes típicos, grupos artísticos de músicas e dança, gastronomia, tradições orais, religiosidade, literatura e tantos outros que facultam exprimir significância cultural.

Seção XVIII Da Superintendência de Pesquisa e Informações Turísticas

Art. 65-F. Ao Superintendente de Pesquisa e Informações Turísticas da Fundação, compete:

I - implantar postos de informações turísticas - divulgação dos roteiros, atrativos naturais e históricos, serviços, equipamentos e principais eventos;

II - realizar pesquisas de demanda, oferta e mercado turístico:

III - divulgar e atualizar calendário de eventos;

IV - manter a atualização dos postos, dando suporte e informando a oferta

V - atualizar o banco de dados, agindo como facilitador das informações para o inventário turístico do Município; VI - criar condições de implantação de cursos para guias de atrativos e

patrimônios históricos;

turística;

VII - apoiar Associações de Guias de Turismo através de parcerias.

Art. 5º Ficam alterados os ANEXOS I e II, partes integrantes e indissociáveis desta Lei.



Art. 6° Com a aprovação desta Lei, deverá ser consolidado o Estatuto da Fundação de Esporte e Turismo de Macaé, para efeitos de registro da alteração estatutária, substituindo-se, em todos os artigos em que houver menção, a sigla 'FESPORTE' por 'FESPORTUR'.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 38 de dezembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS PREFEITO

Publicação	OD AR	Q
Eciçae ico	1982	
Data 30 /	12 101	pág. 11
<u> </u>	S IDER	